

PROJETO DE LEI Nº 250-E-92

REVOGA A LEI Nº 3.250/92 E AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENOS DE 5.250 M2, CONSTANTE DA QUADRA 09, DO LOTEAMENTO EXTENSÃO DO BAIRRO CARIJÓS À EMPRESA MERCADÃO DAS MADEIRAS' LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 3. 250/92 e autoriza a doação de uma área de terrenos de 5.250 M2, constante da quadra 09' do loteamento extensão do Bairro Carijós à Empresa Mercadão das Madeiras LTDA. para construção de sua indústria.


ART. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

ART. 3º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em na data de sua publicação.

PALACIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 17DIAS DO MÊS DE DEZEM_
B BRÓ DE 1992.


VEREADOR PAULO MAGNO DO BEM
-Presidente da Câmara -


VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA
-1º Secretário da Câmara -



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

SOBRESTADO

17 / 11 / 19 92

[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 250-E-92

REVOGA A LEI Nº 3.250/92 E AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENOS DE 5.250 M2, CONSTANTE DA QUADRA 09, DO LOTEAMENTO EXTENSÃO DO BAIRRO CARIJÓS À EMPRESA MERCADÃO DAS MADEIRAS LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

APROVADO
15/12/92

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.250/92 e autoriza a doação de uma área de terrenos de 5.250 M2, constante da quadra 09, do loteamento extensão do Bairro Carijós à Empresa Mercadão das Madeiras Ltda. para construção de sua indústria.

APROVADO
14/12/92

Art. 2º - As despesas decorrentes da escritura correrão por conta da donatária.

APROVADO
14/12/92

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

A Comissão de Finanças, Tributação e Orçamentos para parecer

06 / 11 / 92

Presidente

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 06 DE NOVEMBRO DE 1992.

A Comissão de Economia, Política Urbana e Rural para parecer

06 / 11 / 92

Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

06 / 11 / 92

Presidente

[Signature]
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:

A empresa donatária se dedica aos serviços de comércio e indústria de madeiras.

Com a instalação da indústria criar-se-á 'empregos e gerará impostos para o Município.

Desta forma, espera-se a aprovação do presente projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 06 DE NOVEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA POLITICA URBANA E RURAL
À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 250-E-
92

A Comissão é de parecer que se deva discutir e votar a
emenda em apreço.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

[Handwritten signature]
APROVADO
16/12/92

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO F. PINTO

[Handwritten signature]
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

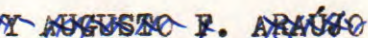
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS
À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI 250-E-

92

Submeta-se a emenda à consideração do plenário .


VEREADOR MARIO REIS CARVALHO


VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA


VEREADOR FAUSTO AUGUSTO F. ARAÚJO


APROVADO
16/2/92



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO'
1º DO PROJETO DE LEI Nº 250-E-92

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
é de parecer que se submeta à consideração do Plenário,
a referida Emenda, para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.

[Handwritten signature]
APROVADO
16/292

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

[Handwritten signature]
VEREADOR JOSÉ EUSTAQUIO DE SOUZA DIAS

[Handwritten signature]
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 1º DO PROJETO
DE LEI Nº 250-E-92

REPTO/VADO

15 / 12 19 92

O artigo 1º fica assim redigido:

Presidente

ART. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.250/92 e autoriza a doação de uma área de terrenos de 2.250 m², constante da quadra 09, com os seguintes lotes: de nº 01 ao 07, 25 e 26, num total de 09 lotes, do loteamento extensão do Bairro ' Carijós à Empresa Mercado das Madeiras Ltda. para construção de sua indústria.

JUSTIFICATIVA

Consideramos que a área doada, em termos de valor é superior a área doada pela Lei 3.250/92, por se encontrar numa localização privilegiada, em loteamento do prosseguimento do Bairro Carijós, com as seguintes características - tendo de frente para a BR 040 - 50 m e confrontando com as ruas 09 e 10 com uma extensão de 45 m, conforme xerox da planta, em anexo.

Gostaríamos de salientar ainda, que nenhuma outra empresa fora tão beneficiada em doação como esta. Daí a necessidade de solicitarmos da referida empresa o início imediato das obras, tão logo receba a estrutura definitiva.

Com esse procedimento, estará devolvendo ao Município os benefícios prometidos pela mesma: empregos, impostos, etc.

SALA DAS SESSÕES, 15 DE DEZEMBRO DE 1992.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR DARCI TAVARES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO
E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 250-E-92

P
APROVADO
14.12.92

RELATÓRIO

Projeto de Lei que revoga a Lei nº 3.250/92

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço obedece aos critérios legais para sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que o referido Projeto seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 12 DE NOVEMBRO DE 1992.

~~VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO~~

[Signature]
VEREADOR FARLEY AUGUSTO F. ARAÚJO

[Signature]
VEREADORA MARIA DE LOURDES S. SOUZA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA
Assunto : E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 250-E-92
Serviço :
Data :

REPROVADO
14/12/1992
Presidente

11.11.92
Presidente

RELATÓRIO

Projeto que Revoga a Lei 3.250/92 e autoriza a doação de uma área de terrenos de 5.250 m²., constante da quadra 09, do loteamento extensão do B. Carijós à Empresa Mercado das Madeiras Ltda para construção de sua indústria.

Quotas confirmadas

FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão é de acordo com a revogação da Lei 3.250/92, mas entretanto, não está de acordo com a nova área doada de 5.250 m²., pela seguinte razão: A firma ora contemplada, com uma área de 10.000 m²., certamente reivindicada por esta, a revogação da lei que se trata desta doação e ao mesmo tempo reivindicada a outra área de 5.250 m²., que tem um valor pelo menos 4 vezes mais do que a área anteriormente doada, por estar numa região mais privilegiada.

CONCLUSÃO

A Comissão, embora a favor da revogação da Lei nº 3.250/92, é contra a doação desta nova área, e encaminha este projeto para discussão e votação da Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE NOVEMBRO DE 1992.


VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO


VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º :
Assunto : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
Serviço : REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 250-E-92
Data :

APROVADO
17/11/92

RELATÓRIO

Projeto que revoga a lei 3.250/92 e autoriza a doação de uma área de terrenos à Empresa Mercadão das Madeiras Ltda.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em apreço se encontra em consonância com os dispositivos regimentais.

CONCLUSÃO

Que seja submetido à Câmara para discussão e votação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 DE NOVEMBRO DE 1992.

Jose Eustaquio de Souza Dias
VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS

VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA

Roberto Fernandes Pinto
VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO



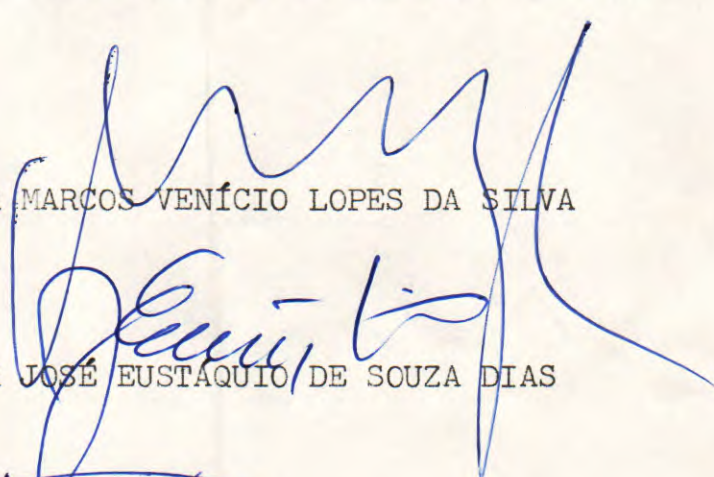
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

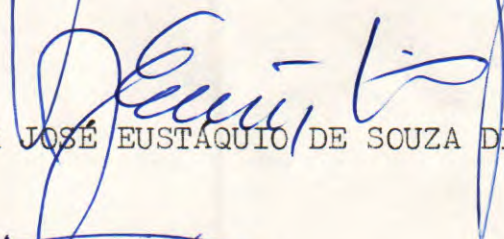
CEP 36400.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO
DE LEI Nº 250-E-92

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 250-E-92 deva ser aprovado com sua redação original

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE DEZEMBRO DE 1992


VEREADOR MARCOS VENÍCIO LOPES DA SILVA


VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS


VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO


APROVADO
16/12/92

/JISD/



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.299/92

REVOGA A LEI Nº 3.250/92 E AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENOS DE 5.250 M², CONSTANTE DA QUADRA 09, DO LOTEAMENTO EXTENSÃO DO BAIRRO CARIJÓS À EMPRESA MERCADÃO DAS MADEIRAS LTDA. PARA CONSTRUÇÃO DE SUA INDÚSTRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 3.250/92 e autoriza a doação de uma área de terrenos de 5.250 m², constante da quadra 09, do loteamento extensão do Bairro Carijós à Empresa Mercado das Madeiras Ltda. para construção de sua indústria.

Art. 2º - As despesas decorrentes de escritura correrão por conta da donatária.

Art. 3º - O imóvel doado reverterá ao Município se nele não for edificada a indústria da donatária no prazo de 02 (dois) anos, a contar da sanção da presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será sobre nenhuma alegação concedida dilatação de prazo, exceto quando a obra já estiver edificada 20% (vinte por cento) e comprovado o andamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 21 DE DEZEMBRO DE 1992.


DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA.
Prefeito Municipal